MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE
DIVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – DCBO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIAS SPPE/MTE Nº 22/2010

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, fundamentado no que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; a LDO para 2010 – Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações; a Portaria MTE Nº 586, de 02 de setembro de 2008, Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, realizará seleção de propostas para execução de ações de estudos, eventos, inclusão, descrição, validação e convalidação/revisão de famílias ocupacionais no documento da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, na cidade de Brasília – DF, no Ed. Sede do MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sobreloja, sala 42.

I – DA CONCEITUAÇÃO

1.1 – A estrutura básica da CBO foi elaborada em 1977, resultado do convênio firmado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas - ONU, por intermédio da Organização Internacional do Trabalho - OIT, no Projeto de Planejamento de Recursos Humanos (Projeto BRA/70/550), tendo como base a Classificação Internacional Uniforme de Ocupações - CIUO de 1968.

1.2 – Coube a responsabilidade de elaboração e atualização da CBO ao MTE, com base legal nas Portarias nº 3.654, de 24.11.1977, nº 1.334, de 21.12.1994 e nº 397, de 9.10.2002. A CBO é referência obrigatória dos registros administrativos que informam os diversos programas da política de trabalho do País e é ferramenta fundamental para as estatísticas de emprego-desemprego, para o estudo das taxas de natalidade e mortalidade das ocupações, para o planejamento das reconversões e requalificações ocupacionais, na elaboração de currículos, no planejamento da educação profissional, no rastreamento de vagas e dos serviços de intermediação de mão-de-obra.

1.3 – Desde a sua publicação, a CBO sofreu atualizações pontuais, sem modificações estruturais e metodológicas. Entretanto, uma nova metodologia internacional foi publicada em 1988. Editada em espanhol CIUO 88, em inglês ISCO 88 e em francês CITP 88, sob os auspícios da OIT, a nova classificação alterou os critérios de agregação.

1.4 – No Brasil, até então, as informações administrativas relativas às ocupações eram codificadas seguindo a estrutura da CBO. Entretanto, os dados censitários e as pesquisas

domiciliares seguiam uma outra nomenclatura. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE possuía uma nomenclatura própria, sem descrições.

1.5 – A multiplicidade de classificações ocupacionais usadas no Brasil dificultava a comparabilidade entre os usuários de diferentes fontes de informações produzidas no território nacional, com o agravante de dificultar a comparação dessas estatísticas com aquelas geradas em outros países. O trabalho inicial constituiu-se no esforço de articulação entre os órgãos brasileiros que usavam diferentes classificações de ocupação, na tentativa de unificá-las.

1.6 – Em 1994 foi instituída a Comissão Nacional de Classificações - Concla, organismo interministerial cujo papel era unificar as classificações usadas no território nacional. A partir daí iniciou-se um trabalho conjunto do MTE e o IBGE no sentido de construir uma classificação única.

1.7 – Para facilitar a execução de um projeto de tal envergadura, a Divisão de Classificação Brasileira de Ocupações - DCBO decidiu modularizar a construção da nova classificação.

1.8 – O primeiro módulo foi construído em trabalho cooperativo entre a Divisão da CBO do MTE e o Departamento de Emprego e Rendimento - Deren do IBGE que resultou na publicação, em 1996, da tábua de conversão que permitiu a comparação entre as estatísticas de ocupação que utilizavam a classificação IBGE 91 e os registros administrativos que utilizam a CBO 94, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - Rais, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged, Seguro Desemprego, e as estatísticas internacionais que usam a CIUO 68 e a CIUO 88. A tábua de conversão compatibilizou apenas os títulos, sem, contudo, modificar os critérios de agregação dos grupos ocupacionais, bem como sem refazer suas definições.

1.9 – O segundo módulo foi constituído pela elaboração e validação da estrutura, já com a alteração de conceitos de agregação, utilizando-se o modelo CIUO 88 com algumas adaptações. Este trabalho foi desenvolvido pelo MTE e o IBGE com apoio de consultoria contratada para este fim.

1.10 – De posse de uma estrutura como ponto de partida, iniciou-se o terceiro módulo que incluiu a escolha de um modelo de descrição e a organização de uma rede de parceiros para a construção da classificação descritiva. Adotou-se o método Dacum - Developing A Curriculum, adaptando-o para descrever famílias ocupacionais. Foram treinados facilitadores/relatores de instituições conveniadas com o MTE, sendo essas: Senai/RJ, Fipe/USP, Funcamp/Unicamp, Fundep/UFMG.

1.11 – Além das instituições conveniadas, o MTE contou com os serviços de uma consultoria nacional e com o treinamento dos facilitadores no método Dacum – (***D****eveloping* ***a Cu****rriculu****m****),* metodologia esta de análise ocupacional, difundida bastante nos Estados Unidos e no Canadá há mais de 40 anos, feito por instituição canadense, CVA – *Canadian Vocational Association*, organismo internacional que detém o conhecimento do referido método. Na fase de definição da nomenclatura, contou com a participação de uma perita da OIT.

1.12 – A grande novidade do processo descritivo em relação à CBO anterior é que cada família ocupacional foi descrita por um grupo de 8 a 12 trabalhadores da área, em oficina de trabalho (ou painel) com duração de três dias, sendo dois dias de descrição e um dia de revisão, por outro comitê, também formado por trabalhadores. Ao todo,

foram 1.800 reuniões-dia, em vários pontos do Brasil, com a participação de aproximadamente 7 mil trabalhadores.

1.13 – A outra novidade foi a mudança de filosofia de trabalho na CBO, a partir do desenvolvimento de sua nova base - de uma publicação ocupacional que era atualizada pontualmente, em um corte no tempo, publicada em papel, passou-se a montagem de uma rede de informações organizada em banco de dados, apoiada por um conjunto de instituições conveniadas que atualiza a base de forma contínua e incrementa novos desenvolvimentos, sob a coordenação do MTE.

II – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Edital de Chamada Pública de Parceria tem por escopo selecionar propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos interessadas em estabelecer parceria com o MTE, por intermédio da SPPE, para atualizar o documento da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**.**

III – DO OBJETO

3.1 – Revisar, adequar e atualizar a estrutura da CBO, mantendo sua coerência através de estudos complementares que visem ampliar e melhorar a utilização dessa classificação no processo de Intermediação de Mão de Obra - IMO junto ao SINE e Seguro Desemprego, utilizando-se para isto da realização de uma série de tarefas, atividades, estudos e eventos, visando principalmente à inclusão, descrição e co-validação de famílias ocupacionais.

IV — ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1 São elegíveis para fins de execução das ações da **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO,** de acordo com o disposto na Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127 de 2008 e suas alterações**,** as seguintes entidades sem fins lucrativos, as quais deverão comprovar, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especificidade que tenha condições de desenvolver as atividades de atualização o documento da CBO:

a) Fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizantes.

b) Entidades privadas sem fins lucrativos devidamente cadastradas e habilitadas no SICONV – Sistema de Convênio.

4.2 É vedada a celebração de convênio, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 127/2008, em especial nos incisos II, IV, V e VII.

V – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.1 – As ações referentes à atualização do documento da **Classificação Brasileira de Ocupações - CBO** deverão ser executadas em salas sendo necessária a adequação conforme especificações do Anexo IV.

5.2 – O Workshop, referente ao “Estudo para aprimoramento da utilização da CBO na IMO e Seguro Desemprego”, deverá ser realizado em Brasília, nas dependências do MTE, Auditório do Edifício Sede.

VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A apresentação de propostas por entidades interessadas em estabelecer parceria com a SPPE/MTE nos termos deste Edital deverá ocorrer mediante cadastramento no SICONV, endereço: www.convenios.gov.br, e o envio de expediente à SPPE/MTE, conforme modelo constante dos Anexos II e III elaborado com o termo de Referência, Anexo I.

6.1.1 – As orientações para credenciamento e cadastramento de proponentes e inclusão e envio de proposta no SICONV podem ser consultadas no endereço eletrônico https://www.convenios.gov.br/portal/capacitacao_proponente.html.

6.1.2 – O proponente deverá enviar Proposta de Trabalho pelo SICONV, utilizando o código de programa 3800020100092 e anexando os documentos elaborados conforme os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV.

6.1.3 – Constatada a impossibilidade de registro no SICONV, por problemas operacionais atestados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo Sistema, o Plano de Trabalho poderá ser enviado, na forma e nos prazos previstos neste Edital, mediante expediente à SPPE/MTE, com o endereçamento abaixo, conforme modelos constantes dos Anexos deste Edital, acompanhado da proposta de trabalho:

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIAS/SPPE/MTE Nº 22/2010

Classificação Brasileira de Ocupações.
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações.
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sobreloja, sala 042.
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

6.2 – Na apresentação da proposta deverá ser encaminhado Plano de Trabalho com vigência de 16 meses (setembro de 2010 a dezembro de 2011), conforme modelo constante do Anexo II deste edital, e programação de recursos e metas a cada período de execução.

6.3 – Na elaboração do Plano de Trabalho deverá ser observado:

6.3.1 – a distribuição dos recursos, por item de despesas;

6.3.2 – fornecimento de informações, preenchendo-se a parte “Plano de Trabalho” constante do Anexo II deste Edital**.**

6.3.3 – contrapartida do proponente, que somente poderá ser ofertada em recursos financeiros;

6.3.4 – o envio de qualquer documento em desacordo com os modelos estabelecidos pela SPPE/MTE implicará a rejeição automática da proposta correspondente;

6.3.5 – somente serão analisadas as propostas apresentadas pelas entidades cadastradas e habilitadas no SICONV.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 – Dos recursos a serem transferidos pelo MTE

7.1.1 – A SPPE/MTE disponibilizará o montante de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) observada à disponibilidade orçamentária, para o estabelecimento de parcerias de que trata este Edital, cujos recursos são originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados no Orçamento do Fundo, Programa de Trabalho 11.125.0099.4245.0001 **– Classificação Brasileira de Ocupações - CBO**, Natureza da Despesa 33.50.41, sendo o montante para 2010 de até R$600.000,00 (seiscentos mil reais) e para 2011 o montante de até R$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

7.1.1.1 – As propostas deverão ser apresentadas levando-se em conta o total necessário, de acordo com o proponente, para as despesas de custeio necessárias à execução das ações.

7.1.1.2 – A liberação dos recursos ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FAT, observada a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

7.1.1.3 – O montante a ser transferido pela SPPE/MTE deverá ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$MTE = CV - CP$$

Onde,

MTE = valor a ser alocado pelo Ministério ao convênio;

CV = valor total do convênio; e

CP = valor da contrapartida a ser alocada pelo Proponente ao convênio, calculada conforme item 7.2.1 deste edital.

7.2 - Dos recursos da contrapartida

7.2.1 – O aporte de recursos de contrapartida a ser alocado pelas entidades será de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 39 da Lei 12.017/2009 – Lei de Diretriz Orçamentária, que deverá ser aplicado sobre o valor total do convênio, observada a seguinte fórmula de cálculo:

$$CP = \% \times CV$$

Onde,

CP = valor da contrapartida a ser alocada pelo Proponente ao convênio;

% = percentual da contrapartida, conforme normativos vigentes; e

CV = valor total do convênio.

7.2.2 – A contrapartida somente poderá ser alocada por meio de recursos financeiros, para aplicação exclusiva na execução do objeto do convênio.

7.2.3 – A alocação de recursos da contrapartida será diretamente proporcional aos percentuais da programação de desembolso dos recursos do FAT.

7.2.4 – A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, e sempre anteriormente ao depósito dos recursos do FAT pela SPPE/MTE.

7.3 - Da programação e condições de liberação dos recursos:

7.3.1 – Visando atender a programação orçamentária da DCBO/SPPE/MTE os recursos alocados para esta chamada pública, serão liberados em 4 (quatro) parcelas, observadas as metas, fases e etapas de execução do objeto.

7.3.2 – A SPPE/MTE somente depositará o valor das suas parcelas após comprovar o depósito dos recursos da contrapartida correspondente a cada parcela na conta bancária específica do convênio, a ser aberta no Banco do Brasil S.A. conforme instruções da SPPE/MTE.

7.3.3 – Para o depósito de segunda parcela e subseqüentes, além do cumprimento do item anterior, deverá ser procedido pelo convenente:

7.3.3.1 – Entrega do Relatório da Execução do Plano de Trabalho que deverá ser encaminhado juntamente com a solicitação da liberação da segunda parcela e subseqüentes.

7.3.4. – A destinação dos recursos deverá atender ao que dispõem os arts. 21 e 36, § 3°, da Lei n° 12.017/2009 (LDO-2010).

VIII – DOS PRAZOS

8.1 – Serão observados os seguintes prazos para a realização dos procedimentos abaixo relacionados:

PROCEDIMENTO	PRAZO
8.1.1 – Divulgação do Edital da Chamada Pública	**Em** 16/08/2010
8.1.2 – Cadastramento da Entidade no SICONV - envio de proposta de Plano de Trabalho e documentação conforme item IX deste edital, em uma via impressa e assinadas à SPPE/MTE. - documentação necessária para análise do item 10.2	**Até** 01/09/2010
8.1.3 – Divulgação do resultado da Chamada Pública.	**Em** 09/09/2010
8.1.4 – Interposição de recursos referentes ao resultado da Chamada Pública	**Até** 16/09/2010
8.1.5 – Envio de resposta da entidade quanto à permanência do interesse em celebrar parceria com a SPPE/MTE, bem como da apresentação de documentação complementar conforme solicitado pela SPPE/MTE	**Até** 20/09/2010

8.2 – Nos termos do Art. 109, inciso I e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para interpor recursos, bem como para impugnar recursos posteriormente interpostos, é de 5 (cinco) dias úteis, enviados por meio eletrônico para o endereço cppcbo.sppe@mte.gov.br.

8.2.1 – A SPPE/MTE não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que lhe for remetida mediante serviço de postagem, ou outro qualquer.

8.3 – O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará a sua eliminação da participação na Chamada Pública ou desclassificação da sua proposta.

IX – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 – ter, no mínimo, três anos de criação registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, completados antes do prazo de que trata o item 8.1.2;

9.1.2 – estar em pleno funcionamento desde a sua criação;

9.1.3 – ter em seu objeto social finalidade associada ao objeto da presente chamada pública;

9.1.4 – apresentar prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

9.1.5 – estar devidamente credenciada e cadastrada junto ao SICONV.

9.1.6 – não estar com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;

9.1.7 – não estar inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

9.1.8 – não ter registro de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN; e

9.1.9 – não possuir em seu quadro de dirigentes:

9.1.9.1 – agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

9.1.9.2 – responsabilizado em processo de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI;

9.1.9.3 – responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.9.4 – condenado pelo Poder Judiciário por crimes de improbidade administrativa ou por desvio de recursos públicos;

9.1.10 – não ter dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

9.2 – O envio, prestação ou declaração de informações e apresentação de documentos inverídicos ensejará a eliminação da entidade na Chamada Pública, com as devidas conseqüências de penalizações administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

X – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas pelas entidade serão realizados por Comitê de Seleção de Chamada Pública constituído pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.
10.1.1 – O Comitê de Seleção, somente, analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumpridos os termos deste edital.
10.1.1.1 – As propostas cuja formatação divergir dos modelos constantes deste Edital serão desclassificadas.
10.2 – As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

Critérios	**Notas**	**Pesos**
A – Capacidade Institucional para Execução da Proposta		
A-1) Experiência comprovada da proponente na execução de atividades de estudos, pesquisas e levantamentos de informações na área de Trabalho e Emprego. No total de projetos e pesquisas executadas, diferenciar quantas possuem aplicação direta no tema Trabalho e Emprego.	0 a 3	2
A-2) Composição e qualificação da equipe institucional de acordo com os objetivos e metas propostos para operar nas atividades elencadas concernentes ao documento CBO, devendo para tanto serem apresentadas as informações de cada membro da equipe quanto ao nível de graduação e experiência.	0 a 3	3
A-3) Infra-estrutura da proponente disponível na área de abrangência da proposta (espaço físico e equipamentos) para a execução das atividades	0 a 3	3
A-4) Capacidade institucional de produção, disseminação e transmissão do conhecimento em temas voltados para a área de Trabalho, com implicações para a CBO, assim como para a IMO e Seguro Desemprego.	0 a 3	4
B – Características Metodológicas da Proposta		
B-1) Número de facilitadores/relatores capacitados no método DACUM para realização de Famílias Ocupacionais	0 a 3	4
B-2) Tempo de experiência da Instituição na aplicação da metodologia DACUM para realização de Famílias Ocupacionais	0 a 3	5
B-3) Comprovação de estudo em análise ocupacional realizado por pelo menos 1 Facilitador.	0 a 3	4

10.2.1 – A nota final das propostas será obtida pela soma das notas obtidas nos critérios A e B de que trata o item 10.2.
10.2.1.1 – A nota do critério A será resultante do somatório das notas dos critérios A-1, A-2, A- 3 e A-4 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2.
10.2.1.2 – A nota do critério B será resultante do somatório das notas dos critérios B-1, B-2 e B-3 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2.
10.2.2 – Será eliminada da Chamada Pública a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:
I – obtiver pontuação igual a zero em qualquer um dos critérios elencados;
II – obtiver pontuação inferior a doze pontos no total do critério A;
III – obtiver pontuação inferior a treze pontos no total do critério B;
IV – obtiver pontuação inferior a vinte e cinco pontos na soma das notas do conjunto dos critérios.
10.2.3 – As propostas não eliminadas na forma do item anterior serão ordenadas de acordo com os pontos decrescentes da nota final do conjunto dos critérios.

10.2.4 – Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:
a) a maior pontuação no critério B;
b) a maior pontuação no critério A;
c) a maior pontuação no critério B-1;
d) a maior pontuação no critério B-2.

10.3 – Observada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos de que trata o item 7.1, será selecionada a proposta que obtiver a nota final mais elevada, observado o disposto nos itens 10.2.2 a 10.2.5.
10.3.1 – O resultado da seleção de propostas será divulgado pela SPPE/MTE no Diário Oficial da União – DOU, no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br e no Portal dos Convênios, considerando o prazo estabelecido no item 8.1.3 deste edital.
10.3.2 - A entidade responsável pela proposta selecionada será informada pela SPPE/MTE, para que providencie a documentação complementar necessária para instruir o processo de celebração de convênio, devendo ser observado pelas entidades o prazo de que trata o item 8.1.5.

XI – DO CONVÊNIO

11.1. A SPPE/MTE, observada a conveniência e a oportunidade da Administração, poderá celebrar com a entidade cuja proposta for selecionada para execução das ações de atualização do documento CBO, convênio conforme minuta constante do documento**.**

XII – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 – O proponente deverá encaminhar ao MTE proposta de convênio, acompanhada da documentação regulamentar, devidamente autenticada, quando for o caso, em conformidade com os arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº. 127/2008, e constando:

12.1.1 – expediente de encaminhamento e apresentação da proposta de convênio, acompanhado de documentação que declare e comprove que o proponente:

12.1.1.1 – atende às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que diz respeito ao recebimento de recursos da União, ou em legislação específica quando for o caso, objeto da proposta; e

12.1.1.2 – dispõe de condições jurídicas, técnicas, administrativas e operacionais e de capacidade econômico-financeira para a execução do objeto da proposta, e tem atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

12.1.2 – Plano de Trabalho, no SICONV;

12.1.3 – declaração de contrapartida, comprovando que os recursos a ela atinentes estão devidamente assegurados;

12.1.4 – documentos adicionais para comprovação de qualificação técnica; e

12.1.5 – caso não seja possível o cadastramento no SICONV, por questões técnicas ou operacionais por parte da Administração Pública Federal, deverá ser apresentada a documentação impressa, nos prazos estabelecidos pela SPPE/MTE.

12.2. – É vedada a celebração de convênios com entidades proponentes que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou por órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;

12.3 – É vedada a celebração de convênios ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram consideradas em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal suspenderão a liberação de recursos, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos, nos termos do art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

13.2 Constituem motivos para rescisão do convênio:
I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado; e
III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

XIV - DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

14.1 – Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas deverão ser enviados por meio eletrônico para o endereço cppcbo.sppe@mte.gov.br até o quinto dia útil anterior a data de envio da proposta de que trata o item 8.1.2.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O presente Edital de Chamada Pública será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como no Portal de Convênios do Governo Federal.

15.2 – Compõem este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário para apresentação de Plano de Trabalho;

ANEXO III-A – Detalhamento do Orçamento de Custos e Memória de Cálculo;

ANEXO III-B – Cronograma do Plano de Trabalho (16 meses);

ANEXO IV – Especificações do local para a realização das descrições das famílias ocupacionais;

ANEXO V – Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002;

ANEXO VI – Minuta de Convênio;

15.3 – As decisões e recomendações do Comitê de Seleção não implicam em aprovação formal das propostas a serem apresentadas pelas entidades, bem como direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 – Os materiais produzidos no âmbito do convênio são de propriedade do MTE e

deverão ser disponibilizados à SPPE/MTE.

15.5 – O presente Edital de Chamada Pública de Parcerias poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6 – A SPPE/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília – DF, 13 de agosto de 2010.

CARLO ROBERTO SIMI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
SPPE/MTE

Edital da Chamada Pública nº. 22/2010

ANEXO I

Especificações Complementares

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO

Brasília, Agosto de 2010

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A CBO E SEUS USOS

1.2 - METODOLOGIA UTILIZADA

1.3 - IMPORTÂNCIA DA CBO

2. OBJETIVO

3. DESENVOLVIMENTO

3.1- INCLUSÃO DE 5 (CINCO)FAMÍLIAS OCUPACIONAIS POR MEIO DE DESCRIÇÕES/VALIDAÇÕES

3.1.1 Produtos Esperados

3.1.2 Prazo e Período

3.2 - REALIZAÇÃO DE 20 (VINTE) CO-VALIDAÇÕES/REVISÕES DE FAMILIAS OCUPACIONAIS

3.2.1 Produtos Esperados

3.2.2 Prazo e Período

3.3 - ESTUDO PARA APRIMORAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA CBO NA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – IMO E SEGURO-DESEMPREGO, QUE MANTENHAM A COERÊNCIA E ESTRUTURA DA ATUAL CBO

3.2.1 Produtos Esperados

3.2.2 Prazo e Período

1. INTRODUÇÃO

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos ocupacionais e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Permite retratar as mudanças ocorridas no mercado de trabalho, padroniza os códigos e descrições das ocupações com o objetivo de ser utilizados pelos mais diversos atores sociais, bem como, atender às demandas específicas relacionadas às ações de intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, seguro-desemprego, estatísticas do trabalho, Censo, dentre outros.

A CBO2002 foi instituída pela portaria nº 397 – DOU 10.10.2002 e sua utilização no âmbito do MTE se faz em:

- RAIS - Relação Anual das Informações Sociais
- CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados ;
- Seguro-Desemprego;
- Intermediação de mão-de-obra;
- Qualificação social e profissional;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;
- Inspeção do trabalho.

É ainda utilizada em outros órgãos, como:

- Secretaria da Receita Federal – Declaração do Imposto de Renda;
- Ministério da Saúde – Rede Interagencial de Informações para a Saúde – RIPSA;
- Ministério da Previdência e Assistência Social/INSS – GEFIP/SEFIP – Aposentadoria e Benefícios;
- IBGE – Pesquisas Domiciliares CENSO, PME, PNAD;
- MERCOSUL – Comparabilidade ocupacional em nível de três dígitos;
- Comissão Nacional de Classificações – CONCLA – Tabelas de conversão entre as várias classificações;
- SENAI, SENAR, SENAT e SENAC – Pesquisa e planejamento das agências de educação profissional;
- Empresas / Entidades – Elaboração de Plano de Cargos e Salários – RH;

- Ministério da Educação – Censo Educacional.

1.2 - METODOLOGIA UTILIZADA

As Classificações de Ocupações são compreendidas como formas de representar uma sociedade ou um país, considerando que em sua elaboração são utilizados parâmetros tecnológicos e sociais, tais como, formação profissional, qualificação, representação sindical, relações e organização do trabalho, em suas diferentes etapas e processos. Nessa perspectiva, foi implementada a CBO e em outubro de 2002 foi publicada a sua nova versão.

Acompanhando o dinamismo das ocupações, a CBO tem por filosofia sua atualização constante de forma a expor, com a maior fidelidade possível, as diversas atividades profissionais existentes em todo o país, sem diferenciação entre as profissões regulamentadas e as de livre exercício profissional. Seus dados alimentam as bases estatísticas de trabalho e servem de subsídio para a formulação de políticas públicas de emprego.

Os trabalhadores sentem-se amparados e valorizados ao terem acesso a um documento, elaborado pelo governo, que identifica e reconhece seu ofício. As inclusões das ocupações na CBO têm gerado, tanto para categorias profissionais quanto para os trabalhadores, uma maior visibilidade, um sentimento de valorização e de inclusão social.

As famílias ocupacionais são descritas com base na metodologia *Dacum – Developin a Curriculum.* A citada metodologia de análise ocupacional, difundida bastante nos Estados Unidos e no Canadá há mais de 40 anos, parte do seguinte princípio - quem melhor descreve o trabalho é quem o desempenha. O processo descritivo é delegado a ocupantes da profissão, conduzidos por um facilitador/relator qualificados na aplicação do método. Para conduzir o trabalho, é organizado um painel com oito a dez profissionais de alto desempenho, denominados especialistas, sob a liderança do facilitador, auxiliado por um relator. Este trabalho tem a duração de dois a três dias (descrição/validação), dias diferenciados e é executado por facilitadores treinados na metodologia. O método *DACUM* permite um inventário de atividades ocupacionais em cinco níveis:

1º Titulação

2º GAC – Grande Área de Competência

3º Atividades

4º Sub atividades

5º Indicador de Desempenho

As ações voltadas para atualização do documento CBO 2002 se desenvolvem com descrições/validações de famílias ocupacionais e convalidações/revisões de famílias ocupacionais.

No projeto de modernização da CBO de 2002, fez-se o corte até o nível 3 da metodologia *Dacum*, descrevendo 596 Famílias Ocupacionais.

1.3 - IMPORTÂNCIA DA CBO

O processo de elaboração da CBO2002 insere-se em outro contexto da história do mercado de trabalho no Brasil. Se, em alguns aspectos permanecem especificidades históricas que vinculam a nova CBO às condições de elaboração da CBO de 1977, outras dimensões revelam que o a atual processo significou uma conquista social, sobretudo por razões metodológicas.

As mudanças que ocorreram no mercado de trabalho desde os anos 80, intensificadas nos anos 90, decorreram de novas formas de regulação econômica, com implicações políticas e sociais. Aumento do desemprego e do trabalho informal na década de 90; crescimento econômico restrito da economia nacional; crescimento da produtividade (em alguns setores, como o bancário, por exemplo) vinculado à supressão de postos de trabalho e políticas de sub-contratação e terceirização, caracterizaram, entre outros, as mudanças no mercado de trabalho brasileiro. As mulheres, nesse sentido, apesar do crescimento da participação no mercado de trabalho, são as trabalhadoras mais atingidas.

No entanto, para os trabalhadores que permanecem empregados ou procuram trabalho ou emprego, é reafirmada a necessidade de novas qualificações, expressa nas políticas de formação profissional. As políticas públicas de emprego, mesmo que de forma restrita e insuficiente frente à magnitude do problema e da multiplicidade de questões implicadas, objetivaram o acesso ao trabalho para aqueles que se desempregam, se requalificam ou entram, pela primeira vez, no mercado de trabalho. Há muito ainda a ser concretizado nesse sentido, mas, um dos instrumentos relevantes a ser apontado é a CBO2002.

Para tanto, convidados pelo Ministério do Trabalho por meio de instituições conveniadas, foi intensa a participação de trabalhadores, empresas, instituições representantes dos trabalhadores e profissionais, setor acadêmico, empresas de todos os setores da economia, escolas públicas e privadas de formação profissional, que participaram, tanto das pesquisas que antecederam à formação de comitês de descrição, fornecendo-lhes subsídios, como no próprio processo descritivo. Traduzindo em números, descrever cerca de 600 famílias ocupacionais no Brasil

representou a participação de aproximadamente 7.000 trabalhadores, assalariados ou autônomos, denominados especialistas (trabalhadores e profissionais), 3.000 empresas, 1.000 sindicatos e outras entidades de classe.

Essa intensiva participação do mercado de trabalho brasileiro, verificada pela primeira vez em sua história, decorre da metodologia empregada no documento CBO.

Pelas razões expostas, torna-se legítimo considerar que a CBO2002 representa um dos mais abrangentes processos de coleta de dados sobre o mercado de trabalho no Brasil, tendo por referência a última classificação proposta pela OIT – a CIUO88.

Assim, considerando o trabalho realizado na elaboração de uma nova classificação de ocupações e todos os aspectos levantados quanto a se tornar um instrumento para subsidiar a formulação de políticas públicas voltada para intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego e formação profissional, abrem-se perspectivas para a continuidade do projeto CBO2002.

A Classificação de Ocupações registrada na CBO2002 é mais uma constatação da heterogeneidade do mercado de trabalho brasileiro. Além disso, reflete também a dinâmica ocupacional, quando verificamos o surgimento ou desaparecimento de ocupações, tendo em vista as mudanças técnicas e organizacionais que ocorrem no processo produtivo. Torna-se, portanto, mister garantir um processo de atualização sistemática dessa nova base, seguindo a linha filosófica do trabalho na CBO e, evitando assim, que se torne apenas uma atualização pontual, realizada em um dado momento, como vinha sendo feita até 1994.

Nessa atualização, prevê-se também a incorporação das sugestões dos usuários da CBO2002. Pretende-se publicar revisões de descrições com incorporação e supressão de ocupações e famílias ocupacionais. As revisões podem ser em diferentes graus, desde a incorporação ou eliminação de ocupações e atividades, agregações ou participações de famílias ocupacionais até descrição total de uma nova família que surja no mercado. A nova fase de atualização da CBO consistirá na descrição/convalidação de famílias ocupacionais que englobem todos os setores da atividade econômica e segmentos do mercado de trabalho, e não somente canalizadas para algum setor específico.

Durante o segundo semestre de 2002, o MTE, por intermédio da instituição conveniada, elaborou o livro intitulado “A nova Classificação Brasileira de Ocupações: método de descrição, alcance e limitações face à conjuntura econômica e do mercado de trabalho e suas peculiaridades”, uma coletânea de textos em torno da nova CBO, de autoria conjunta das instituições participantes da fase de descrição das famílias ocupacionais. Também nesse período, organizou-se um workshop sobre os níveis 4 e 5 do método *DACUM*, que contou com a participação do MTE e das

conveniadas envolvidas. O workshop teve como objetivo a discussão dos benefícios da implementação das fases 4 e 5 do *DACUM*.

No curso do primeiro semestre de 2004, este MTE realizou a experiência-piloto descrevendo os níveis 4 (sub-atividades) e 5 (indicadores/padrões de desempenho) do método *DACUM,* além de um workshop de difusão da metodologia e de um seminário temático sobre a CBO e o mercado de trabalho. Mais recentemente, ao longo dos anos de 2008 e 2009, foram realizadas novas atividades de descrição e convalidação, bem como estudo de levantamento da metodologia internacional na construção de classificações ocupacionais do OCDE e Mercosul. Já em 2009, o foco principal do trabalho foi a inclusão das ocupações de tecnólogos na CBO. Para esse trabalho, o conveniado realizou um estudo de levantamento dos 98 cursos superiores de tecnologia descritos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação. Com base neste estudo, foram selecionados 87 títulos de tecnólogos os quais foram inseridos na CBO através de painéis de convalidação e descrição, além de inúmeras inclusões como sinônimos de ocupações. Também para o ano de 2009, coube à conveniada o estudo de subsídios para utilização da CBO na Intermediação de mão de obra – SINE.

Finalmente, cabe salientar que todas as atividades enumeradas acima, e outras que poderão emergir no processo de atualização da CBO, convergem para a constituição de uma rede de informações ocupacionais composta por instituições acadêmicas, instituições de formação profissional, sindicatos de trabalhadores e patronais, empresas e associações. Instituições essas que tenham interesse em desenvolver estudos sobre a estrutura ocupacional brasileira e suas relações com a formulação de políticas públicas e com o aprimoramento da qualidade da descrição das competências e habilidades voltadas para elaboração de políticas de recursos humanos nas empresas.

2 – OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo estabelecer parâmetros e diretrizes para a elaboração de proposta visando o estabelecimento de cooperação técnica, por meio de convênio, para atualização da CBO. No âmbito do Convênio serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Realização de 5 (cinco) descrições/validações de Famílias Ocupacionais;
- Realização 20 (VINTE) co-validações/revisões de Famílias Ocupacionais;
- Estudo para aprimoramento da utilização da CBO na intermediação de mão-de-obra – IMO e seguro-desemprego, que mantenham a coerência e estrutura da atual CBO;

3 - DESENVOLVIMENTO

Para o desenvolvimento das ações listadas nos itens 3.1 e 3.2, a instituição convenente deverá contar com um quadro de, no mínimo, 5 (cinco) profissionais capacitados no método DACUM, com experiência comprovada na realização de painéis de descrição para famílias ocupacionais.

3.1 – INCLUSÃO DE 5 (CINCO) FAMÍLIAS OCUPACIONAIS POR MEIO DE DESCRIÇÕES/VALIDAÇÕES:

Utilizando a metodologia *DACUM* já aplicada nas etapas anteriores de atualização da CBO, onde a palavra é dada ao profissional, serão convocados de 8 a 10 especialistas/trabalhadores para cada família ocupacional descrita, sendo necessário que, pelo menos, 10% (dez por cento) dos representantes devem vir de outros estados, representativos do contexto ocupacional. Por exemplo, a ocupação "Selecionador de Castanha" apresenta grande parte de seus profissionais na região nordeste, e isso tem que ser levado em conta na escolha dos especialistas. Devem participar, ainda, 2 a 4 observadores, que participarão de reuniões de descrição (2 dias) e validação (1 dia), visando à inclusão de famílias ocupacionais para abrigar as ocupações elencadas.

Os custos com o comitê de especialistas ocorrerão por conta da convenente – transporte (aéreo, terrestre, ou qualquer outro necessário), hospedagem e alimentação.

A inclusão das ocupações citadas, bem como sua sinonímia, descrição sumária, gráfico detalhado de atividades e ferramentas, dentre outros itens, é de fundamental importância para o processo de intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego, qualificação social e profissional, e declaração de RAIS/CAGED, visto que atualmente esses profissionais não são passíveis de enquadramento, por não possuírem codificação especifica na CBO.

3.1.1 - Resultados Esperados

De posse das ocupações que deverão compor as Famílias Ocupacionais do documento CBO, encaminhadas pelo MTE/DCBO, há a necessidade de tomar conhecimento sobre a área ocupacional para a inclusão dessas ocupações nas famílias ocupacionais pertinentes.

Para tanto, este conhecimento diz respeito a cada uma das ocupações que comportam a família ocupacional a ser incluída ou revisada. Este conhecimento permitir-lhe-á uma familiaridade com as atividades desempenhadas pelos trabalhadores voltados para as referidas ocupações, com as ferramentas e/ou maquinas empregadas, com o ambiente de trabalho, os termos comumente usado pelos trabalhadores, a quantidade de profissionais atuantes na área, as atividades exercidas pelos ocupantes, as entidades formadoras, a escolaridade requerida, entre outros.

A partir desses dados coletados, através de entrevistas com empresas, trabalhadores, instituições formadoras, publicações especializadas, pesquisas na Internet, organismos do governo, classificações ocupacionais de outros países etc. É enviado ao MTE/DCBO o "estudo de escopo" de cada ocupação à qual foi solicitada a atualização para a identificação da Família Ocupacional da CBO a ser inserida.

Somente com o aval do MTE/DCBO sobre o estudo de escopo é que se inicia o processo propriamente dito de inclusão/validação/convalidação de uma Família Ocupacional.- Apresentação de relatório contendo a codificação específica para cada uma das 5 Famílias Ocupacionais incluídas, com os respectivos itens que compõem a CBO, tais como: gráfico de atividades, descrição sumária, condições gerais de exercícios, formação/experiência, ferramentas e sinonímia. Estes dados devem ser alimentados no sistema utilizado pela Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

3.1.2 - Período: setembro de 2010 a dezembro de 2011.

3.2 – REALIZAÇÃO DE 20 (vinte) CO-VALIDAÇÕES/REVISÕES DE FAMÍLIAS OCUPACIONAIS, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO DAS MESMAS À REALIDADE DO MERCADO DE TRABALHO DO PAÍS.

As Co-validações/Revisões têm por finalidade revisar/ajustar famílias ocupacionais da CBO2002 em desajuste com o mercado de trabalho ou com a legislação vigente (profissões regulamentadas). O processo de co-validação engloba as atividades de discussão do escopo, convocação de 8 a 10 especialistas/trabalhadores para cada família ocupacional descrita, sendo necessário que, pelo menos, 10% (dez por cento) dos representantes devem vir de outros estados,

representativos do contexto ocupacional; preparação e execução do painel/reunião (1 dia) e elaboração do gráfico de atividades.

Os custos com o comitê de especialistas ocorrerão por conta da convenente – transporte (aéreo, terrestre, ou qualquer outro necessário), hospedagem e alimentação.

3.2.1 - Produtos Esperados

De posse das ocupações que deverão compor as Famílias Ocupacionais do documento CBO, encaminhadas pelo MTE/DCBO, há a necessidade de tomar conhecimento sobre a área ocupacional para a inclusão dessas ocupações nas famílias ocupacionais pertinentes.

Para tanto, este conhecimento diz respeito a cada uma das ocupações que comportam a família ocupacional a ser incluída ou revisada. Este conhecimento permitir-lhe-á uma familiaridade com as atividades desempenhadas pelos trabalhadores voltados para as referidas ocupações, com as ferramentas e/ou maquinas empregadas, com o ambiente de trabalho, os termos comumente usado pelos trabalhadores, a quantidade de profissionais atuantes na área, as atividades exercidas pelos ocupantes, as entidades formadoras, a escolaridade requerida, entre outros.

A partir desses dados coletados, através de entrevistas com empresas, trabalhadores, instituições formadoras, publicações especializadas, pesquisas na Internet, organismos do governo, classificações ocupacionais de outros países etc. É enviado ao MTE/DCBO o “estudo de escopo” de cada ocupação à qual foi solicitada a atualização para a identificação da Família Ocupacional da CBO a ser inserida.

Somente com o aval do MTE/DCBO sobre o estudo de escopo é que se inicia o processo propriamente dito de inclusão/validação/convalidação de uma Família Ocupacional.- Apresentação de relatório contendo a codificação específica para cada uma das 5 Famílias Ocupacionais incluídas, com os respectivos itens que compõem a CBO, tais como: gráfico de atividades, descrição sumária, condições gerais de exercícios, formação/experiência, ferramentas e sinonímia. Estes dados devem ser alimentados no sistema utilizado pela Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

3.2.2 - Período: setembro de 2010 a dezembro de 2011.

3.3 –ESTUDO PARA APRIMORAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA CBO NA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – IMO E SEGURO-DESEMPREGO, QUE MANTENHAM A COERÊNCIA E ESTRUTURA DA ATUAL CBO.

A intermediação de mão-de-obra pública é feita por meio do SINE (Sistema Nacional de Emprego). Existe atualmente uma dificuldade associada ao cruzamento das vagas ofertadas no mercado de trabalho com o perfil ocupacional do trabalhador inscrito no SINE. Com os produtos já desenvolvidos no âmbito da CBO2002 é possível utilizar a classificação descritiva para melhor enquadrar as vagas ofertadas por ocupação, assim como para indicar as possibilidades aos inscritos. Além disso, análises de parentesco das famílias ocupacionais permitem a orientação profissional de inscritos oriundos de uma determinada família ocupacional, para outra família parente (com atividades similares).

Uma análise estatística de transições ocupacionais por famílias também serviria de base para se fazer uma tipologia da comunicação entre famílias, de modo a viabilizar a migração dos trabalhadores para outras famílias. Resumidamente, a CBO pode reduzir o desajuste entre vagas e inscritos que atualmente caracteriza a operação do SINE.

Estudos sobre a utilização da CBO na IMO e seguro-desemprego, objetivando expandir a metodologia utilizada na padronização, definição e conteúdo das atividades e funções mais relevantes, para um conjunto de aproximadamente 50 ocupações a serem identificadas e/ou definidas pelo MTE (DCBO/CSINE – Coordenação do Sistema Nacional de Emprego), propiciando assim o aumento da eficácia e eficiência da intermediação do SINE, tendo a CBO como ferramenta de recolocação do trabalhador.

Ainda em complementação ao estudo deverá ser elaborada uma relação de Áreas de interesse, contendo o relacionamento das famílias/ocupações constantes na Classificação Brasileira de Ocupações. As áreas de interesse deverão nortear os trabalhadores no enquadramento da ocupação exercida e/ou os empregadores na identificação da vaga ofertada.

3.3.1 – Produtos Esperados:

Caberá a conveniada a aplicação/expansão da metodologia definida na 1ª fase do estudo, para as 50 (cinquenta) ocupações, com vistas a atingir os objetivos identificado pelo MTE/DCBO.

Espera-se, ao final do estudo, que a convenente apresente a relação das áreas de interesse, contendo os clusters das famílias/ ocupações constantes na CBO.

Ao longo do estudo, deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento, com vistas a subsidiar a equipe técnica do MTE, sobre o andamento dos trabalhos.

No intuito de difundir os resultados alcançados com a finalização dos estudos a entidade conveniada deverá elaborar um Workshop, com duração de 1 dia, a ser realizado em Brasília, nas dependências do MTE (auditório Ed Sede).

A conveniada ficará responsável pela elaboração e confecção dos convites, bem como contratação do serviço de “coffebreak”. Ficará a cargo de cada participantes os custos referentes ao deslocamento/hospedagem, nos casos onde haja a referida necessidade.

3.3.2 – Período: setembro de 2010 a dezembro de 2011.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – 2010/2011

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ**
Endereço			
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça De Pagamento**
Nome do Responsável			**CPF**
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**
Nome do Técnico Responsável			**CPF**
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**
Endereço			
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**

PLANO DE TRABALHO – 2010/2011

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

PLANO DE TRABALHO – 2010/2011

RESUMO DO PROJETO

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

OBJETIVOS

Gerais

Específicos
METODOLOGIA
PÚBLICO-ALVO
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

METAS
RESULTADOS ESPERADOS
PRAZO DE EXECUÇÃO

PLANO DE TRABALHO – 2010/2011

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

PLANO DE TRABALHO – 2010/2011

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
	TOTAL GERAL			

PLANO DE TRABALHO – 2010/2011

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE E RENDIMENTOS FINANCEIROS:

META	MÊS/ANO	TOTAL
I		
II		
III		
...		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA):

META	MÊS/ANO	TOTAL
I		
II		
III		
...		

PLANO DE TRABALHO – 2010/2011

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

_____ _____

Local e Data ***Proponente***

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

_____ _____

Local e Data ***Concedente***

ANEXO III

III-A. Detalhamento do Orçamento de Custos e Memória de Cálculo.

III-B. Cronograma do Plano de Trabalho – 16 meses.

Anexo III - A
Atualização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
Detalhamento do Orçamento de Custos e Memória de Cálculo
(16 meses)

1. Painéis de Descrição

1.1. Gastos com Comitê de Especialistas

	R$/evento	Total de eventos	Valor (R$)	Total (R$)
Passagens aéreas				
Transporte: ônibus interurbano, táxi				
Refeições (jantar)				
Hospedagem				
Facilitadores				
Relatores				
SUB-TOTAL				

1.2. Despesas Infraestrutura de Apoio

	R$/evento	Total de eventos	Valor (R$)
Aluguel de sala			
Alimentação e coffee-break			
Gastos com agendamento do comitê			
Material de consumo			
SUB-TOTAL			

1.3. Deslocamentos Equipe (Instituição Conveniada)

	R$/unidade	Quantidade	Valor (R$)
Passagens aéreas			
Hospedagem			
SUB-TOTAL			

SUB-TOTAL (1.1+1.2+.1.3)

2. Estudo sobre a Utilização da CBO na Intemediação de Mão-de-obra e Seguro Desemprego

2.1. Recursos Humanos (Instituição Conveniada)

	R$/hora	Horas	Valor (R$)	Total (R$)
Pesquisadores seniors				
Pesquisadores júnior				
Assistentes de pequisa				
Consultores externos				
Estagiários				
SUB - TOTAL				

2.2. Deslocamentos da Equipe

	Número	R$/unidade	Valor (R$)
Passagens aéreas			
Hospedagens			
Alimentação			
SUB - TOTAL			

2.3. Gastos com Implementação do Estudo Desenvolvido

	Número	R$/unidade	Valor (R$)	Total (R$)
2.3.1 - Deslocamento Equipe Técnica				
Passagens aéreas				
Hospedagem				
Alimentação				
SUB - TOTAL				
2.3.2 - Despesas com Evento				
Aluguel de sala				
Equipamentos				
Almoço dos participantes				
Coffee-break				
SUB - TOTAL				
2.3.3 - Material				
Manual de implementação				
Material didático				
SUB - TOTAL				
SUB - TOTAL (3.3.1+3.3.2+3.3.3)				
SUB-TOTAL (3.1+3.2+3.3)				
3. Despesas diversas				
TOTAL (1+2+3+4)				

Anexo III - B
Cronograma do Plano de Trabalho (16 meses)

Atividades	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8
1. Descrição e validação de 5 famílias ocupacionais								
1.1 - Convocação dos facilitadores (reuniões técnicas)								
1.2 - Agendamento/ constituição de comitês								
1.3 - Descrição e validação de famílias ocupacionais								
1.4 - Elaboração do gráfico DACUM por família								
1.5 - Elaboração do relatório final contendo resultados								
2. Convalidação de 20 famílias ocupacionais								
2.1 - Convocação dos facilitadores (reuniões técnicas)								
2.2 - Agendamento/ constituição de comitês								
2.3 - Convalidação de famílias ocupacionais								
2.4 - Elaboração do gráfico DACUM por família								
2.5 - Elaboração do relatório final contendo resultados								
3. Desenvolvimento de estudo sobre a utilização da CBO na intermediação da mão-de-obra e Seguro Desemprego.								
3.1 - Reuniões técnicas com o MTE								
3.2 - Levantamento bibliográfico								
3.3 - Estudos preliminares (análise de vagas ofertadas, funcionamento SIGAE etc)								
3.4 - Seleção dos Sines a serem visitados								
3.5 - Visitas aos Sines selecionados								
3.6 - Análise crítica do material obtido								
3.7 - Escolha das ocupações para Projeto								
3.8 - Elaboração de instrumentos de coleta de dados								
3.9 - Realização de Workshop								
3.10 - Elaboração do relatório final contendo os resultados*								

* Relatório final consolidado dos itens 1, 2 e 3.

Anexo III - B
Cronograma do Plano de Trabalho (16 meses)

Atividades	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16
1. Descrição e validação de 5 famílias ocupacionais								
1.1 - Convocação dos facilitadores (reuniões técnicas)								
1.2 - Agendamento/ constituição de comitês								
1.3 - Descrição e validação de famílias ocupacionais								
1.4 - Elaboração do gráfico DACUM por família								
1.5 - Elaboração do relatório final contendo resultados								
2. Convalidação de 20 famílias ocupacionais								
2.1 - Convocação dos facilitadores (reuniões técnicas)								
2.2 - Agendamento/ constituição de comitês								
2.3 - Convalidação de famílias ocupacionais								
2.4 - Elaboração do gráfico DACUM por família								
2.5 - Elaboração do relatório final contendo resultados								
3. Desenvolvimento de estudo sobre a utilização da CBO na intermediação da mão-de-obra e Seguro Desemprego.								
3.1 - Reuniões técnicas com o MTE								
3.2 - Levantamento bibliográfico								
3.3 - Estudos preliminares (análise de vagas ofertadas, funcionamento SIGAE etc)								
3.4 - Seleção dos Sines a serem visitados								
3.5 - Visitas aos Sines selecionados								
3.6 - Análise crítica do material obtido								
3.7 - Escolha das ocupações para Projeto								
3.8 - Elaboração de instrumentos de coleta de dados								
3.9 - Realização de Workshop								
3.10 - Elaboração do relatório final contendo os resultados*								

* Relatório final consolidado dos itens 1, 2 e 3.

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS DESCRIÇÕES DAS FAMILIAS OCUPACIONAIS

1. Definição do local e do material necessário

A preparação do local de realização das reuniões de descrição e de validação é uma das primeiras atividades a serem desenvolvidas pelo facilitador. É desejável que o local tenha uma parede de aproximadamente 6 a 8 metros de extensão, sem obstáculos tais como janelas, portas, colunas etc., para facilitar o ordenamento dos cartões. Uma vez definido o local, a distribuição dos lugares deve, na medida do possível, acompanhar aquela apresentada na Figura 1.

Os materiais utilizados em uma reunião são os seguintes:

- Crachás de identificação para os participantes;
- Cerca de 500 cartões brancos com 12 por 20 cm;
- Pincéis Atômicos de duas cores diferentes, de preferência, vermelho, para as Grandes Áreas de Competência, e preto ou azul, para as Atividades;
- Etiquetas autocolantes ou massas para colar os cartões na parede;
- *Flip-Chart;*
- Um exemplar da CBO;
- Uma lista de sinônimos referente à família a ser descrita;

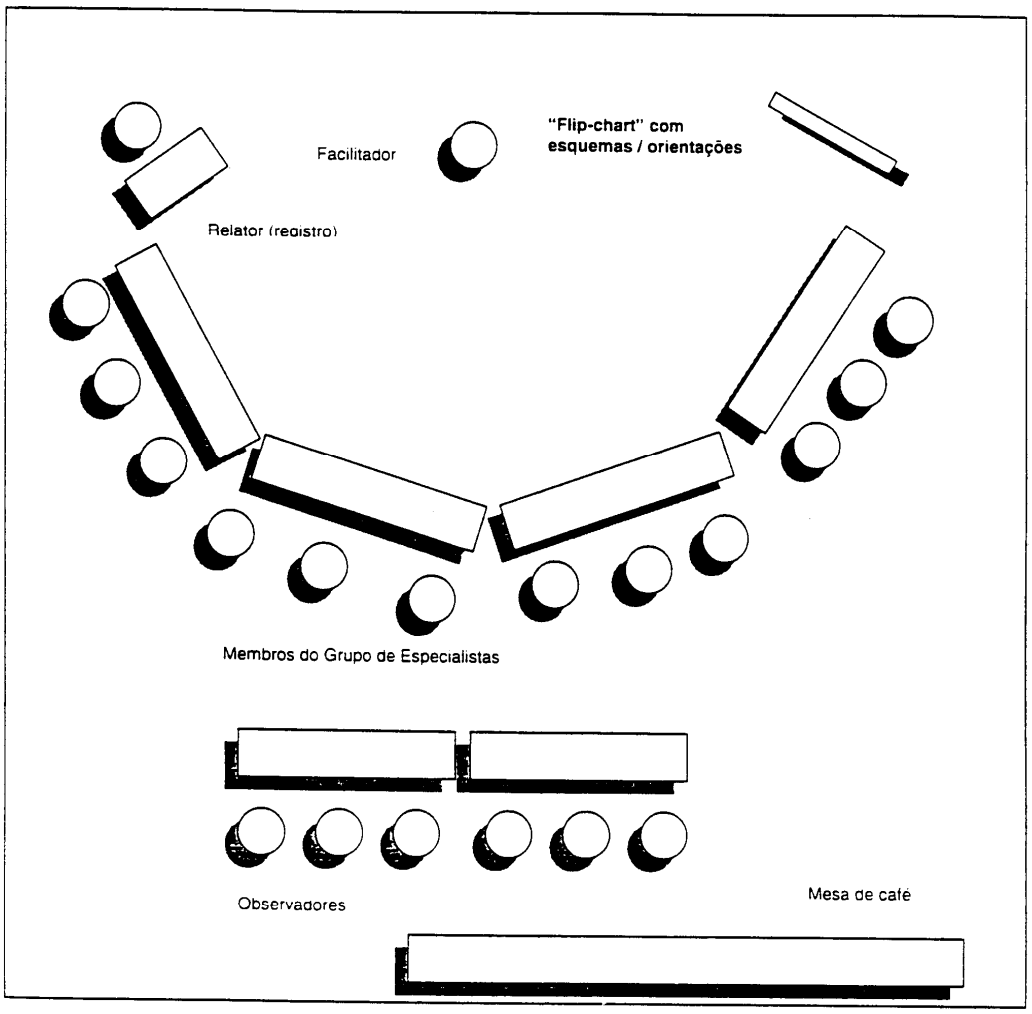


figura 1 - Lay-Out da Sala para a Reunião de Descrição

ANEXO V

PORTARIA 397, de 09 de outubro de 2002

Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002

Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002, para uso em todo o território nacional.

Art. 2º - Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, sejam adotados:

I. nas atividades de registro, inscrição, colocação e outras desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);
II. na Relação anual de Informações Sociais - (RAIS);
III. nas relações dos empregados admitidos e desligados - CAGED, de que trata a Lei Nº 4923, de 23 de dezembro de 1965;
IV. na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;
V. no preenchimento do comunicado de dispensa para requerimento do benefício Seguro Desemprego (CD);
VI. no preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no campo relativo ao contrato de trabalho;
VII. nas atividades e programas do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;

Art. 3º - O Departamento de Emprego e Salário -DES da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério baixará as normas necessárias à regulamentação da utilização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Identificação e Registro Profissional, por intermédio da Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações, atualizar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO procedendo às revisões técnicas necessárias com base na experiência de seu uso.

Art. 4º - Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são de ordem administrativa e não se estendem às relações de emprego, não havendo obrigações decorrentes da mudança da nomenclatura do cargo exercido pelo empregado.

Art. 5º - Autorizar a publicação da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, determinando que o uso da nova nomenclatura nos documentos oficiais a que aludem os itens I, II, III e V, do artigo 2º, será obrigatória a partir de janeiro de 2003.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 1.334, de 21 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ANEXO VI

MINUTA DE CONVÊNIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº /–

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE, E _____ SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VISANDO A ATUALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPADAÇÕES – CBO.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE,** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília – DF, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE**, CNPJ nº. 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº. xxxxxxxxxxxxx, Identidade nº. xxxxxx, expedida pela xxxxxxxxx, com base na competência cometida pela Portaria Ministerial – GM/MTE nº. 586, de 2 de setembro de 2008, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT**, representado por seu Presidente, **LUIGI NESE**, CPF nº. 049.448.798-49, Identidade nº. 2.696.942-7, expedida pela SSP/SP, com base na competência cometida pela Resolução nº. 617, de 28 de julho de 2009, doravante denominados **CONCEDENTE** e a xxxxxxxxxxxxx, entidade de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxx, representada por seu xxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx**,** CPF nº.xxxxxxxxxxx, Identidade nº. xxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, domicialiado na xxxxxxxxxx, , doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, dos Decretos nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 5.504, de 5 de agosto de 2005, Decreto nº. 6.170/2007 e suas alterações, Portaria Interministerial nº. 127 e suas alterações, de 29 de maio de 2008, e da Portaria/MTE nº. 586, de 2 de setembro de 2008**, RESOLVEM,** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do ***Processo MTE nº XXXXXXXXXXX,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Revisar, adequar e atualizar a estrutura da CBO, mantendo sua coerência através de estudos complementares que visem ampliar e melhorar a utilização dessa classificação no processo de Intermediação de Mão de Obra - IMO junto ao SINE e Seguro Desemprego, utilizando-se para isto da realização de uma série de tarefas, atividades, estudos e eventos, visando principalmente à inclusão, descrição e co-validação de famílias ocupacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO PLURIANUAL

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, constam do Plano de Trabalho, assinado pelo **PROPONENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre 2010-2011 e poderá ser alterado, nos termos do Decreto nº. 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº. 127/2008 e suas alterações, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT, por meio de:

I - apostilamento, quando se tratar de ajustes que não acarretem acréscimo dos montantes de cada programa de trabalho transferido pelo **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**; e

II - termo aditivo, para alterar os valores inicialmente previstos, para remanejamento de valores de um programa de trabalho para outro e entre os grupos de despesas de cada programa de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cada exercício, o detalhamento das metas e serviços e o respectivo cronograma físico-financeiro serão elaborados pelo **CONVENENTE** devendo ser objeto de proposta anexa ao Plano de Trabalho para aprovação pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
c) analisar os relatórios de execução e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio;
d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo mínimo de 30 dias, por escrito, acompanhadas de justificativas e, quando couber, de parecer da comissão ou conselho de emprego correspondente, e que não impliquem mudança do objeto;
e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
g) elaborar e incluir regularmente no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 42, 43, 53 e 54 da Portaria Interministerial nº. 127/2008, mantendo-o devidamente atualizado até o dia anterior a data prevista para liberação de cada parcela;
h) dar publicidade no Portal dos Convênio da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;

i) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
j) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº. 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº. 127/2008;
k) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
l) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
m) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
n) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
o) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) incluir 5 (cinco) famílias ocupacionais por meio de descrição/validações, utilizando a metodologia DACUM já aplicada nas etapas anteriores de atualização da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

b) realizar 20 (vinte) co-validações/revisões de famílias ocupacionais descritos no Plano de Trabalho tendo em vista a adequação das mesmas à realidade do mercado de trabalho do país;

c) incluir regularmente no Sistema de Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pelo Decreto nº. 6.170/2007 e suas alterações, Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações,mantendo-o atualizado;

d) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SIVONV;

e) executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à implantação deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;

f) aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

h) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, Decretos nºs 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº. 127/2008 ;

i) realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de Pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº. 6.170/2007 8 e da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

j) a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE;

k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos órgãos do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, tenham acesso aos locais e aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis das entidades contratadas;

l) disponibilizar os recursos financeiros, referentes a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;

m) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com o inciso II do art. 43, da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, ocasião em que o CONCEDENTE, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do caput do mencionado art. 43;

n) recolher à conta do CONCEDENTE, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;

o) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

p) disponibilizar ao CONCEDENTE os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;

q) encaminhar ao CONCEDENTE, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

r) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

s) identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais e ações desenvolvidas;

t) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 20 (vinte anos), contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

u) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

v) realizar para a contratação de serviços, cotação prévia de preços no mercado, em conformidade com os arts. 45 e 46, da Portaria Interministerial nº. 127/2008; e

y) manter as condições de cadastramento no SICONV durante todo o período de vigência do convênio, nos termos da Portaria Interministerial n° 127/2008.

III – Compete ao **CODEFAT**:
a) estabelecer os critérios e normas para a operacionalização das ações e funções do Sistema Público dede Emprego, Trabalho e Renda; e
b) acompanhar e avaliar a gestão econômico-financeira dos recursos, bem assim o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), serão alocados em parcelas, observada a disponibilidade financeira pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:
I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de R$ xxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxs), sendo para o exercício de 2010, o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) e o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx para o exercício de 2011 de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I ao Plano de Trabalho, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com emissão de empenhos pela SPPE/MTE nos Programas de Trabalho a seguir:

a) Programa de Trabalho – 11.125.0099.4245.0001 – Classificação Brasileira de Ocupações - Natureza da Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 0180, Nota de Empenho nº xxxxNExxxx, emitida em 00/00/2009, no valor de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) e Natureza da Despesa 44.50.41, Fonte de Recursos xxx, Nota de Empenho nº xxxxNExxxxxx, emitida em 00/00/2010, no valor de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

II - A **CONVENENTE** a título de contrapartida, alocará o valor total de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), para pagamento de todas as despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo para o exercício de 2010, o valor de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), em cumprimento à exigência da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, do Decreto nº. 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A liberação das parcelas guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto e ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previsto na Portaria Interministerial nº. 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O desembolso de parcelas subseqüentes pelo **CONCEDENTE**, somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:
I – demonstração pelo **CONVENENTE** do cumprimento da execução integral das metas previstas para a etapa estabelecida;
II - atender às exigências previstas nos arts. 44 e 50, da Portaria Interministerial nº. 127/2008, para contratação e pagamento de fornecedores;
III - apresentar relatório da execução, que deverá ser encaminhado juntamente com a solicitação da liberação da segunda parcela.

IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor de cada parcela e o cronograma de desembolso poderão ser objeto de ajustes desde que devidamente justificada tal necessidade e submetida à análise e aprovação da SPPE/MTE.

PARÁGRAFO QUINTO. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio, não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade da **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subseqüentes, serão indicados mediante termo aditivo.
PARÁGRAFO SÉTIMO. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:
I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
III - quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CONCEDENTE** deverá atualizar no SICONV até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da **CONVENENTE** e prévio registro no SICONV.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza da despesa e a fonte de recursos, observando-se os seguintes critérios:

I - a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;
II – os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio,salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, conforme art. 39, da Portaria Interministerial nº. 127/2008;
III – os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio ;
IV – poderá ocorrer a inscrição de despesa em restos a pagar, conforme normas específicas do Governo Federal; e
V – o prazo para a execução das ações constantes do Plano de Trabalho de 2010 será contemplado até dezembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado a **CONVENENTE:**
I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
IV - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
V – realizar despesas em data anterior e posterior à vigência deste Convênio;
VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VII - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
X - utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE,** bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal; e
XI – contratar serviços que caracterizem sua falta de habilitação técnica para a execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE,** serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº. xxxxxx, Conta-Corrente nº. xxxxxxxx.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.
PARÁGRAFO QUINTO. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO SEXTO. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os pagamentos com recursos transferidos do **CONCEDENTE** serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

I. movimentação somente na conta especifica;
II. pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
III. transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária especifica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO NONO. A CONVENENTE antes da realização de cada pagamento, incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;
II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, com a redação dada pela Portaria Interministerial nº. 165, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, conforme previsto na alínea "p", inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O servidor designado pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão "*in loco*", que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas "e" e "h" a "l", do Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 53 e 54, da Portaria Interministerial nº. 127/2008 e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação da segunda e demais parcelas, quando houver.

PARÁGRAFO SEXTO. O servidor encarregado de elaborar o referido relatório ou aprovar a prestação de contas não poderá emitir parecer técnico da vistoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:
I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria-Geral da União - CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.

PARÁGRAFO NONO. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do Convênio,

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do órgão CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O concedente ou contratante comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos art. 56 a 60, da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº. 127/2008, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
d) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº. 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
c) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº.

10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005, e na Portaria Interministerial nº. 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006;

d) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
e) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A transferência da segunda parcela e subseqüentes, somente ocorrerá após o Convenente encaminhar ofício solicitando a parcela, acompanhado da seguinte documentação:

a) comprovante do deposito dos recursos da contrapartida;

b) Entrega do Relatório da Execução do Plano de Trabalho que deverá ser encaminhado juntamente com a solicitação da liberação da segunda parcela e subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, mantida no Banco do Brasil S.A., em nome do Ministério do Trabalho e Emprego, com a utilização de Guia de Recolhimento à União, o que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, ao término do prazo estabelecido, o Convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do art. 56, § 1º, da Portaria Interministerial n°127/2008, o Concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DOS PRODUTOS E METODOLOGIA DESENVOLVIDOS

Os produtos e as metodologias desenvolvidos com recursos oriundos deste Convênio são de propriedades do MTE, ficando proibida sua distribuição e reprodução sem autorização prévia do **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO FEDERAL**, **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE**, do **FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT**, e da **CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES**, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, *CD-Rom*, *Internet* e outros meios de divulgação;
II - em qualquer atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego/ MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e da Classificação Brasileira de Ocupações, deve receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a utilização de símbolos partidários e dos nomes de agentes públicos em qualquer material de divulgação e publicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda ação desenvolvida pela **CONVENENTE**, no âmbito deste Convênio, deverá ser divulgada sob a denominação determinada pelo Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE.

PARÁGRAFO QUARTO. O material de divulgação e de publicidade que venha a ser produzidos no âmbito deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, enviado à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/SPPE para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
Este Convênio terá vigência de 16 meses a partir da sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2011, podendo sua execução ser prorrogada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao INTERVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE** :
I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
Além dos motivos elencados nos arts. 61 e 62 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO
Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo

pedido ser apresentado no prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº. 127/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, conforme determinado pela Lei nº. 8.666, de 1993 e Portaria Interministerial nº. 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos omissos serão aplicadas as disposições do Decreto nº. 6.170 de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, da Portaria MTE nº. 586, de 2008, da Portaria MTE nº. 34, de 2009 e, subsidiariamente, das demais disposições das Leis nº. 8.666 de 1993 e nº. 12.017 de 2009.

Firmam este Instrumento, em três vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2010.

CARLO ROBERTO SIMI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego/SPPE

XXXXXXXXXXX
Convenente

LUIGI NESE
Presidente do CODEFAT

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: